

ATUALIZAÇÕES – Vade-mécum Constitucional e Administrativo – Estratégia – 10ª ed. – maio/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.212/1991	Alterar redação e nota	

Art. 27. ...

...

Parágrafo único. O agente operador do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) poderá repassar à Seguridade Social percentual, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, de até 40% (quarenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

► Parágrafo único com a redação dada pela LC nº 207, de 16-5-2024.

CAPÍTULO IX ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 10. ...

...

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

► Inciso VII com a redação dada pela Lei nº 14.862, de 27-5-2024.

...;

IX – articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste *caput* e no inciso VI do *caput* do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores.

► Inciso IX acrescido pela Lei nº 14.862, de 27-5-2024.

...

Art. 11. ...

...

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

► Inciso VI com a redação dada pela Lei nº 14.862, de 27-5-2024.

VII - ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei Complementar nº 101/2000	Alterar redação e nota	
--------------------------------------	------------------------------	------------------------	--

Art. 35. ...

§ 1º ...

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65;

► Inciso I com a redação dada pela LC nº 206, de 16-5-2024.

II – ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Inserir redação e nota	Produção de efeitos 180 dias após a publicação

Art. 73-A. As campanhas sociais, preventivas e educativas devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.

► Art. 73-A acrescido pela Lei nº 14.863, de 27-5-2024.

CAPÍTULO III ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 14.133/2021	Alterar e inserir redação e nota	

Art. 90. ...

...

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

► §§ 8º e 9º acrescidos pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

...

Art. 105. ...

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

...

Art. 184-A. ...

...

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.770, de 22-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

§ 3º VETADO. Lei nº 14.770, de 22-12-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 14.756/2023	Alterar redação e nota	

Art. 2º...

...

§ 2º A atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal e nos Territórios dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Após a atualização das tabelas de emolumentos, os respectivos valores poderão ser arredondados para baixo, quando a última casa for de 1 (um), 2 (dois), 6 (seis) ou 7 (sete) centavos, e para cima, quando for de 3 (três), 4 (quatro), 8 (oito) ou 9 (nove) centavos.

► §§ 2º e 3º promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

...

Art. 20. Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), que será administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF), conforme ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

► Artigo promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

...

Art. 25. ...

Parágrafo único. As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo desta Lei serão reajustadas pelo índice previsto no § 2º do art. 2º desta Lei e terão como base o ano de 2016.

► Parágrafo único promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 22-5-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei Complementar nº 200/2023	Alterar redação e nota	

Art. 13 ...

Art. 14. No exercício financeiro de 2024, fica autorizada a abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo para ampliar o limite de que trata o inciso I do *caput* e o inciso II do § 1º do art. 3º, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, observado que, ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025.

► Art. 14 com a redação dada pela LC nº 207, de 16-5-2024 (*DOU* de 22-5-2024).

Art. 15 ...